



PORTARIA Nº 051/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo Município de Querência com organizações da sociedade civil

O Sr. FERNANDO GORGEN, **Prefeito Municipal**, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuição que lhes confere os arts. 80 e 81, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo Município de Querência com organizações da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta por:

I – membros titulares:

- a) THIAGO DA SILVA BRITO, desempenhando a função de presidente da Comissão;
- b) César Augusto Pletsch; e
- c) Bruno Henrique da Silva.

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

- a) Roney Alessandro Mota Serra;

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:



- I - ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;
- II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
- III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
- IV - ter efetuado doações para OSC parceira;
- V - ter interesse direto ou indireto na parceria; e
- VI - ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I “b” deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

- I - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;
- II - propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;
- III - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e
- IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único. A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da assinatura da presente



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66



portaria até o término do presente exercício em 31 de dezembro 2021, podendo ser reconduzida.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº130.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal